EMENDA N° - CCJ (Ao PLS 168, de 2018)

Dê a seguinte redação ao § 7º do artigo 28 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

"§ 7º Sem prejuízo das reuniões e consultas previstas nesta Seção, a autoridade licenciadora poderá realizar reuniões participativas com especialistas e interessados ou tomada de subsídios".

JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, para que seja dado cumprimento ao princípio da participação em matéria socioambiental, é imperioso que se garanta a participação efetiva dos interessados no licenciamento ambiental em todas as etapas do procedimento. Os instrumentos ora propostos (reunião participativa e tomada de subsídios), tem como objetivo aprimorar o sistema de participação. Daí a necessidade de alterar o dispositivo em tela.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP